

LEI Nº 3.911
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 212/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADITAR O CONVÊNIO Nº 05/2020 – GPM CELEBRADO COM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET-SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E AFINS, APROVADO PELA LEI Nº 3.796, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.911

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio celebrado com a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, aprovado pela Lei nº 3.796/2020, para prestação de serviços de administração do sistema viário, de trânsito, de transportes de cargas, escolar, lotações e dos terminais de passageiros, cujo texto fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício de 2021, suplementadas, se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº /2021 - GPM
PROCESSO Nº 38050/2020-03

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Nº 05/2020-GPM PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO E AFINS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO DE SANTOS – CET-SANTOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO SANTOS**, e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS – CET-SANTOS**, doravante designada simplesmente **CET-SANTOS**, constituída através da Lei Municipal nº 1.366, de 13 de dezembro de 1994, reorganizada pela Lei Complementar Municipal nº 299, de 09 de janeiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 3.214, de 02 de julho de 1998, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 100, Vila Mathias, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.034.616/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Engº ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES**, resolvem aditar o Convênio nº 05/2020-GPM, celebrado em 28 de dezembro de 2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste aditamento ao Convênio nº 05/2020 - GPM, o acréscimo de valores em seu Anexo Único correspondente ao itens:

- 1.1 Operação e fiscalização do sistema viário;
- 3.1 Sinalização de trânsito;
- 3.3 Estudos e projetos de novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente aditamento prevê a utilização de recursos financeiros no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que representa o custo total para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste

instrumento, fixados os seguintes valores unitários:

Descrição dos Serviços	2021
1) Operação e fiscalização de trânsito	R\$ 3.000.000,00
2) Planejamento, fiscalização e projetos de transportes	---
3) Projetos e obras de modernização da sinalização viária	R\$ 3.000.000,00
4) Educação no trânsito	---
TOTAL	R\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos reembolsos dos custos efetuados serão realizados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação das notas de débitos vinculadas às ordens de serviços emitidas e acompanhadas dos respectivos demonstrativos e relatórios de progresso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 05/2020-GPM, aprovado pela Lei nº 3.796, de 11 de dezembro de 2020, ressalvados eventuais conflitos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais, pelo que eu,, digitei, datei e assino.

Santos, de de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS

Engº ANTONIO CARLOS SILVA
GONÇALVES
DIRETOR PRESIDENTE DA CET-
SANTOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GABINETE DO PREFEITO